

Art. 3º Designar a servidora **ERNESTINA MARIA DE LIMA**, matrícula nº 9345, no cargo de Superintendente de contratos e convênios da SMOU, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para acompanhar como gestora, a execução do contrato acima descrito.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a data de assinatura do contrato e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã, MS, ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

REPUBRICAR POR INCORREÇÃO

Joanilson Zeferino Dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Lei

LEI Nº 4.726, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO

BODES MOTOCICLISTAS DE PONTA PORÃ.”

Autoria: Carlos Bordão

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Bodes Motociclistas de Ponta Porã.

Art. 2º - O título de utilidade pública municipal, outorgado através dessa lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

- I- Quando a entidade substituir os fins estatutários;
- II- Quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;
- III- Quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo poder público;
- IV- Mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;
- V- Com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através de lei ordinária.

Art. 4º - A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

- I- Cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;
- II- Reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;
- III- Restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 25 de fevereiro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367